



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000  
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

**PARECER N°0121/2017**

**PROCESSO N° 47/2017 – CONCORRÊNCIA N° 02/2017**

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS**

**ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica pertinente ao Processo Licitatório em epígrafe, no qual foi interposta impugnação ao edital.**

Trata-se de pedido de análise jurídica pertinente a impugnação ao processo em epígrafe, cujo certame objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, roçada, copa e cozinha, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

Em síntese, a impugnação encontra-se juntada às fls. 429-448, e a impugnante insurge-se em face do não requerimento de registro do licitante no Conselho Regional de Administração e Registro de Responsável Técnico no quadro de funcionários, nos termos do artigo 30, I e §1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993. Com idêntico fundamento o pedido para os conselhos de agronomia e de nutrição.

É o relato essencial.

Razão não assiste a impugnante, conforme documentos juntados ao feito nas fls. 449 -462, consistentes no parecer jurídico nº 0106/2016; na decisão proferida em sede liminar em mandado de segurança, autuado sob nº 126.12.001365-1, em processo que tramitou perante a Vara Única da Comarca de Itapoá; e, na sentença que confirmou a liminar concedida e declarou nula a concorrência 03/2012, por exigir no edital de convocação a exigência dos registros em conselhos profissionais.

Ante ao brevemente exposto, face a tempestividade da impugnação esta deverá ser recebida, e no mérito, tomando como razões deste parecer os precedentes assinalados no parágrafo anterior (fls. 449-462 do processo licitatório), opina-se pela total improcedência da impugnação apresentada, podendo o edital permanecer na mesma forma em que foi publicado.

*Esse é s.m.j., o parecer.*

Itapoá, Santa Catarina, 04 de agosto de 2017.

**Marcele de Almeida Rodrigues**  
**Procuradora Municipal**

Recebido em: 30/08/17  
*Luana Chinkin*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ/SC